



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro-
Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 163/FEAM/URA TM - CAT/2023

PROCESSO N° 2090.01.0008099/2023-33

PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS)			
PROCESSO SLA:	2509/2023	Nº DO PARECER VINCULADO AO SEI:	<u>77063063</u>
SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento			
EMPREENDEREDOR:	SERQUIP - TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA	CPF/CNPJ:	05.266.324/0006-02
EMPREENDIMENTO:	SERQUIP - TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA	CPF/CNPJ:	05.266.324/0006-02
MUNICÍPIO:	Uberlândia	ZONA:	Urbana
COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT/Y: 18°52'44,398" S LONG/X: 48°19'1,335" W			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
<ul style="list-style-type: none">• Não há incidência			
CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-01-08-1	Centrais e postos de recebimento de embalagens de agrotóxicos e afins, vazias ou contendo resíduos	3	0
F-01-09-1	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, vapor de mercúrio, outros vapores metálicos, de luz mista e lâmpadas especiais que contenham mercúrio		0

F-01-09-2	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de pilhas e baterias; ou baterias automotivas		0
F-01-09-5	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados		0
F-01-10-1	Central de armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos Classe I perigosos		0
F-01-10-2	Unidade de Transferência de Resíduos de Serviços de Saúde (UTRSS)		0
F-05-13-7	Tratamento de resíduos de serviços de saúde (Grupos A e E com contaminação biológica), visando a redução ou eliminação da carga microbiana, tais como desinfecção química, autoclave ou micro-ondas		0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:	
DANIEL LOUREIRO- Téc Agrimensura	8301	CFT2302527557	



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rosamilia Bello, Servidor(a) Público(a)**, em 17/11/2023, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 17/11/2023, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **77066636** e o código CRC **38D83E96**.

**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 77063063
(SEI)**

Este Parecer Único visa analisar a requisição para ampliação do empreendimento especializado em gestão de resíduos sólidos denominado SERQUIP - TRATAMENTO DE RESIDUOS MG LTDA, a empresa atualmente está situada em área urbana do município de Uberlândia - MG.

O presente processo de solicitação de ampliação do empreendimento foi efetuado em 08/11/2023 quando o empreendedor formalizou mediante o “*Portal Ecossistemas*” o processo administrativo nº 2509/2023 SLA, sendo este orientado para Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS mediante apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – RAS.

Atualmente o empreendimento encontra-se licenciado para as atividades listadas abaixo (conforme a Deliberação Normativa COPAM 217/2017):

1-F-01-10-2-Unidade de Transferência de Resíduos de Serviços de Saúde (UTRSS)

2-F-05-13-7-Tratamento de resíduos de serviços de saúde (Grupos A e E com contaminação biológica), visando a redução ou eliminação da carga microbiana, tais como desinfecção química, autoclave ou micro-ondas.

O galpão possui piso em concreto liso sendo circundado por canaletas. A empresa possui no local estruturas para tratamento térmico mediante uso de autoclave para resíduos de saúde, os efluentes advindos da lavagem de tambores e pisos são destinados a rede pública municipal mediante contrato de inclusão ao PREMEND- Programa de Recebimento de Efluentes não Domésticos - DMAE / Prefeitura Municipal de Uberlândia, insta destacar que é responsabilidade do empreendedor efetuar o lançamento de efluentes estritamente dentro dos parâmetros estabelecidos em contrato com a concessionária local. Destaca-se que os impactos e medidas mitigadoras da atividade do processo de tratamento de resíduos de saúde já foram

abordados no processo anterior nº 08508/2018/001/2018 SIAM concedido em 21/05/2018.

As atividades a serem exercidas mediante a requisição da ampliação objeto do presente processo de regularização são identificadas através da DN 217/2017 como:

1-F-01-10-1 Central de armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos Classe I perigosos-Capacidade instalada 4,5 m³/dia

2-F-01-01-6 Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos - Área útil 0,2 ha

3-F-01-01-7 Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de embalagens plásticas usadas de óleos lubrificantes com ou sem sistema de picotagem ou outro processo de cominuição, e/ou filtros de óleo lubrificante - Área útil 0,2 ha

4-F-01-08-1 Centrais e postos de recebimento de embalagens de agrotóxicos e afins, vazias ou contendo resíduos-Área útil 0,2 ha

5-F-01-09-1 Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, vapor de mercúrio, outros vapores metálicos, de luz mista e lâmpadas especiais que contenham mercúrio -Nº de peças armazenadas 30.000 un.

6-F-01-09-2 Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de pilhas e baterias; ou baterias automotivas- Área útil 0,2 ha

7-F-01-09-3 Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de resíduos eletroeletrônicos com a separação de componentes que implique exposição de resíduos perigosos - Área útil 0,2 ha

8-F-01-09-4 Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de resíduos eletroeletrônicos, sem a separação de componentes, que não implique exposição de resíduos perigosos - Área útil 0,2 ha

9-F-01-09-5 Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados - Área útil 0,2ha.

Conforme informado no Relatório Ambiental Simplificado vinculado ao processo os resíduos chegarão ao empreendimento através de caminhões ou furgões especializados, após a triagem os mesmos serão acondicionados conforme classificação estabelecida em NBR 10 004 e NBR 12235 e atualizações. Segundo informado motoristas e equipe de logística serão orientados quanto aos procedimentos operacionais a serem adotados. Após a pesagem os resíduos serão transportados para as áreas internas do galpão onde serão armazenados temporariamente em locais sinalizados e demarcados conforme o tipo e classificação dos resíduos. Conforme informado resíduos com risco de derramamentos serão armazenados sobre “palets” plásticos dotados de bacias de contenção. Ainda conforme informado a SERQUIP firmou contrato com a empresa SALTO SOLUÇOES AMBIENTAIS LTDA., sob CNPJ Nº 13.057.440/0001-27, localizada no endereço: ROD. LAUDELINA PERPETUA DE JESUS - Distrito Industrial, Uberlândia – MG. CEP: 38402-829 para destinação de resíduos.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada para SERQUIP - TRATAMENTO DE RESIDUOS MG LTDA pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Esclarecemos que esta decisão foi embasada unicamente nos estudos apresentados, vale salientar que a veracidade das informações, a segurança das construções e equipamentos e eficiência dos sistemas de controle ficam sob a responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos.



ANEXO I

CONDICIONANTES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A comprovação do cumprimento das condicionantes do empreendimento deverá ser apresentada por meio de peticionamento intercorrente no processo **SEI n° 2090.01.0008099/2023-33**

CONDICIONANTES GERAIS

CONDICIONANTE Nº: 1

Descrição da Condicionante:

Comprovar mediante apresentação de Relatório Técnico e Fotográfico acompanhado de ART- Anotação de Responsabilidade Técnica a instalação de todos os equipamentos, estruturas físicas e sistemas de controle ambientais necessários ao armazenamento de resíduos conforme conforme classificação estabelecida em NBR 10 004 e NBR 12235 e atualizações.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Antes do início da Operação

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Entrega Única

PRAZO PARA PROTOCOLO: Apresentar em até 30 dias após Período de Execução da condicionante

CONDICIONANTE Nº: 2

Descrição da Condicionante:

Apresentar relatório técnico e fotográfico acompanhado de ART - Anotação de Responsabilidade Técnica comprovando a operação adequada desde o recebimento dos resíduos, armazenamento adequado bem como a destinação final ambientalmente correta.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Durante a vigência da Licença Ambiental

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Semestralmente

PRAZO PARA PROTOCOLO: Apresentar em até 30 dias após Período de Execução da condicionante

CONDICIONANTE Nº: 3

Descrição da Condicionante:

Apresentar anualmente documento que ateste a regularidade quanto ao lançamento de efluentes industriais junto a concessionária local "DMAE-Departamento Municipal de Água e Esgotos /Prefeitura Municipal de Uberlândia- MG".

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Durante a vigência da Licença Ambiental

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Anualmente

PRAZO PARA PROTOCOLO: Apresentar em até 30 dias após Período de Execução da condicionante



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

CONDICIONANTE Nº: 4

Descrição da Condicionante:

Apresentar laudos de análise de efluentes atmosféricos oriundos da chaminé da caldeira considerando os parâmetros NOx e CO.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Durante a vigência da Licença Ambiental

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Anualmente

PRAZO PARA PROTOCOLO: Apresentar em até 30 dias após Período de Execução da condicionante

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO

CONDICIONANTE Nº: 5

Descrição da Condicionante:

Apresentar a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações semestrais realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento.

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO: Resíduos Sólidos

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Durante a vigência da Licença Ambiental

AFERIÇÃO: Outra - De acordo com a operação do empreendimento

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Semestralmente

PRAZO PARA PROTOCOLO: Outro - Conforme determinações da DN Copam nº 232/2019

Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).

A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa Copam nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

aprovada pelo órgão ambiental.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.